

REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

A Direção Geral da Faculdade ESUP, torna público o presente Regulamento, que tem como finalidade, normatizar as condições de realização do Estágio Supervisionado, ato educativo supervisionado desenvolvido no ambiente de trabalho e que visa a aprendizagem profissional.

Capítulo I – Dos Princípios de Funcionamento

Art. 1º. O Estágio Supervisionado é um componente curricular direcionado à consolidação dos desempenhos profissionais desejados inerentes ao perfil do formando.

Art. 2º. Deverão ser inseridas na matriz curricular do curso, disciplinas obrigatórias que totalizam horas curriculares destinadas as atividades de estágio supervisionadas em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais específicas de cada curso.

Art. 3º. O Estágio Supervisionado deverá cumprir com os seguintes objetivos:

- I. Proporcionar ao estudante oportunidades de desenvolver suas habilidades profissionais;
- II. Atenuar o impacto da passagem da vida de estudante para a vida profissional;
- III. Exercitar o conhecimento teórico-prático favorecendo a experiência da vida profissional;
- IV. Possibilitar a experimentação dos conteúdos disciplinares adquiridos durante o curso.
- V. Tornar a jornada de atividade em estágio compatível com as atividades acadêmicas, sem que cause prejuízo para a vida acadêmica do estudante.

Art. 4º. O Estágio Supervisionado deverá obrigatoriamente ser acompanhado por um docente designado pelo Diretor Geral para a função de coordenação de estágio.

Art. 5º. O Estágio Supervisionado deverá ser realizado preferencialmente nos últimos períodos do curso.

Art. 6º. O Estágio poderá ser realizado na própria instituição de ensino, mediante laboratórios que congreguem as diversas ordens práticas do curso.

Art. 7º. A instituição deverá manter atualizados convênios de concessão de estágio com empresas privadas ou públicas que ofereçam condições de propiciar ao aluno atividades de aprendizagem profissional, mediante a celebração de termo de compromisso entre o aluno, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino.

Art. 8º. A instituição deverá manter convênio com agentes de integração que favoreçam a ampliação da oferta de estágio e o acompanhamento administrativo do compromisso de estágio firmado entre as partes.

Art. 9º. O Estágio Supervisionado, realizado fora da instituição, deverá obedecer os dispostos na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Lei nº 11.180 de 2005 e no Decreto-Lei nº 5.452, no que dispõe sobre o estágio de estudantes.

Art. 10º. O Estágio Supervisionado realizado dentro ou fora da instituição não caracterizará vínculo empregatício entre a instituição de ensino, a concedente do estágio e o estudante.

Capítulo II – Da Instituição de Ensino

Art. 11º. Compete a instituição de ensino:

- I. Celebrar termo de compromisso com o estudante indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso e a formação do aluno;
- II. Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades de estágio;
- III. Oferecer laboratório específico para a realização de atividades de estágio, quando determinado pelas Diretrizes Curriculares Nacionais do curso, para que o estudante possa realizar o estágio na própria instituição.

- IV. Exigir do aluno a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- V. Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso;
- VI. Elaborar instrumentos de avaliação periódica para o acompanhamento do desenvolvimento do aluno no estágio.

Capítulo III – Do Concedente

Art. 12º. Compete as instituições jurídicas, de direito privado ou público, bem como aos profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos superiores, a oferta de estágio, observadas as seguintes obrigações;

- I. Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- II. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- III. Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso de estágio mantendo a proporção máxima de 1 funcionário para cada 10 estagiário;
- IV. Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;
- V. Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas;
- VI. Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

Art. 13º. As entidades concedentes de estágio deverá atender às seguintes proporções:

- I. de 1 (um) a 5 (cinco) empregados: 1 (um) estagiário;
- II. de 6 (seis) a 10 (dez) empregados: até 2 (dois) estagiários;
- III. de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) empregados: até 5 (cinco) estagiários;

- IV. acima de 25 (vinte e cinco) empregados: até 20% (vinte por cento) de estagiários.

Capítulo IV – Do Estagiário

Art. 14º. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso e ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

- I. 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais em período que não estejam programadas aulas presenciais;
- II. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência;
- III. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório;
- IV. Deve ser assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sem prejuízo a sua remuneração quando o estagiário receber bolsa

Capítulo V – Das Disposições Gerais

Art. 15º. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela direção da instituição.

Goiânia, 01 de maio de 2014.

Luiz Antônio Ribeiro
Diretor Geral da Faculdade ESUP